

penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no item I;

III - o infrator à proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1 Os incentivos fiscais de que se trata o presente Edital não poderão ser concedidos:

I. a contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal;

II. na forma de patrocínio em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

11.2 Não se aplicam os incentivos previstos neste Edital às empresas optantes do Simples Nacional.

11.3 É vedado o reingresso no programa o Proponente cujo benefício tenha sido cancelado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

12.2 A Administração Pública se reserva no direito de interromper o chamamento público mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Proposta de Incentivo;
2. Cronograma de Desembolso das Despesas;
3. Calendário das competições previstas;
4. Ficha Socioeconômica; 9
5. Documentos do Atleta/Equipe: cópia do RG, CPF, currículo esportivo dos últimos três anos, atestado de matrícula para atleta em idade escolar;
6. Ranking do atleta/equipe do ano anterior;
7. Documentos do Proponente: cópia do RG, CPF, comprovante de residência (últimos três meses);
8. Documentos do Técnico e Preparador Físico: declaração de interesse, cópia do registro no CREFBA, currículo profissional e certidão de regularidade profissional;
9. Documentos do Gestor do Projeto: declaração de interesse, cópia do RG, CPF e currículo profissional; 10. Layout do material de divulgação;
11. Ficha Cadastral do Patrocinador assinada e com firma reconhecida;
12. Documentos do Patrocinador: contrato social e suas alterações, cartão CNPJ, cartão de Inscrição Estadual, cópia do RG, CPF do sócio ou responsável da empresa. Se procurador: Procuração Pública, cópia do CPF e RG;
13. Termo de compromisso assinada e com firma reconhecida;
14. Procurador: Cópia do RG, CPF e procuração autenticada e reconhecida firma.
15. Declaração da Federação ou Entidade, quando tratar de Talento Esportivo.

EDITAL VIVA ESPORTE N.º 002/2023

Dispõe sobre critérios para elaboração, inscrição e avaliação de Projetos no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte e dá outras providências.

A SEMPRES - Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer de Salvador, após a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, do Programa Viva Esporte instituída pela Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023, apresenta Edital com os critérios para elaboração, inscrição e avaliação de projetos na CATEGORIA PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador-Bahia - Viva Esporte.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE, possui a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal, aos contribuintes que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738 /2023 e no Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

1.2 Para efeitos deste Edital, considera-se:

I. Projeto Esportivo: projeto que visa desenvolver atividades e ações relacionadas ao campo esportivo, com objetivos claros, metas específicas e um plano de ação.

II. contribuinte incentivador: a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;

1.3 A concessão de incentivos fiscais seguirá as diretrizes estabelecidas neste Edital, e ainda:

I. o projeto deve ter a cidade de Salvador como sede;

II. os projetos devem ser exclusivamente voltados para o esporte;

III. deve-se garantir amplo acesso ao resultado dos projetos;

IV. somente será considerado um projeto por proponente;

V. deverá ser respeitado o limite de um único investimento por projeto;

VI. deverá haver razoabilidade entre o valor do projeto e o número de beneficiários;

VII. terão prioridade os projetos que visem atender crianças, adolescentes, jovens e idosos em vulnerabilidade social;

VIII. os projetos poderão ocorrer em equipamentos públicos, após a verificação da sua disponibilidade e em comum acordo com a administração municipal;

1.4 Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES e o proponente ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.5 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, com base nas legislações vigentes.

1.6 O cronograma deste Edital obedecerá as datas abaixo sinalizadas:

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a ser concedido aos contribuintes pessoas jurídicas, na CATEGORIA PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS, pelo período de 12 (doze) meses e cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 O Programa contemplará os projetos que sejam voltados projetos esportivos e paradesportivos que tenham como finalidade a promoção e o desenvolvimento do esporte no município de Salvador, com ênfase ao caráter social do esporte, propiciando oportunidade de formação, desenvolvimento e inclusão de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

2.3 Os projetos deverão apresentar objetivos claros, metas específicas, metodologia aplicada, identificação do público-alvo que será beneficiado pelo projeto, além do plano de ação com as exigências dispostas no presente Edital, tudo em estrita observância à Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

2.4 Serão aceitos projetos que possuam finalidade de guarda, manutenção e revitalização dos equipamentos esportivos existentes no Município de Salvador, desde que devidamente comprovado o impacto social do projeto e o fomento à prática de esportes na localidade.

2.5 O incentivo concedido poderá custear até 100% (cem por cento) do valor do projeto esportivo.

2.6 O incentivo limitar-se-á ao total de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.

2.7 O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto esportivo e conforme tramites internos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

3. AS CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 As inscrições ocorrerão a qualquer tempo, até o limite orçamentário previsto, devendo os documentos de inscrição serem entregues na sede da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, localizada à rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar (no Setor de Protocolo), Comércio, Salvador-BA.

3.2 No ato da entrega do projeto, deverá ser apresentado Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial (conforme disponível no site de SEMPRES), contendo histórico do Proponente, descrevendo os eventos já desenvolvidos pela empresa, destacando experiências anteriores em conjunto com a Administração Pública ou empresas privadas.

3.3 Juntamente com a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho e o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, disponibilizado no site da SEMPRES (<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>), devendo ainda ser apresentado:

I. o tipo de evento esportivo/paradesportivo;

II. a definição dos objetivos, público alvo, dimensão, abrangência e duração do projeto;

III. o modo de circulação do produto e meios de acesso ao público, com indicação de locais e datas das atividades esportivas;

IV. curriculum resumido dos principais envolvidos no projeto;

- V. o planejamento orçamentário, especificando e/ou anexando:
- a) recursos necessários;
- b) fontes e usos de recursos;
- c) cronograma de Execução e Desembolso;
- d) caso haja definição prévia do (s) contribuinte(s) incentivador(es);
- estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- os dados do contribuinte incentivador, comprovando com a cópia do respectivo documento:
- 3.4 O proponente deverá anexar ao Plano de Trabalho e Formulário de inscrição os seguintes documentos:
- I. inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA;
- II. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III. documento de identidade e do CPF do representante legal e do seu procurador, quando for o caso;
- IV. ato constitutivo e alterações ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a Diretoria, devidamente registrados no órgão competente.
- 3.5 O Proponente deverá anexar ao Formulário de Inscrição, além dos documentos referidos neste item, as certidões negativas, relativas aos débitos tributários do contribuinte incentivador junto ao Município de Salvador.
- 3.6 Os projetos devem discriminar, detalhadamente, a composição dos custos de cada etapa do projeto, para que se possa analisar, minuciosamente, a coerência dos quantitativos e preços unitários orçados das despesas apresentadas.
- 3.7 O Proponente poderá prever na planilha orçamentária a rubrica captação de recursos, não podendo o valor para este serviço exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor do projeto esportivo.
4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- 4.1 Deverá ser apresentado de forma detalhada o planejamento orçamentário e cronograma de desembolso de todo o projeto, que deverá conter, no mínimo:

QUADRO - PLANO DE DESPESAS	
PROJETO DE INCENTIVO DE PROJETOS ESPORTIVOS/PARAESPSPORTIVOS	
1 - ALUGUEL E COMPRA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	
2- GESTOR TÉCNICO-DESPORTIVO (PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INSCRITO NO CREF, QUE RESPONDERÁ TÉCNICAMENTE PELA EXECUÇÃO DO PROJETO E QUE SERÁ INDICADO PELO PROPONENTE)	
3 - COORDENADOR ADMINISTRATIVO/SUPORTE TÉCNICO	
4 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS	
5- INSTALAÇÕES (CONSTRUÇÃO/ALUGUEL/MANUTENÇÃO DE QUADRAS, GINÁSIOS, PISCINAS, ETC);	
6 - UNIFORMES/FARDAMENTO	
7 - APLICAÇÕES DAS MARCAS (CONFORME LAYOUT DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL)	
8- VIAGENS (CUSTOS DE VIAGENS, INCLUINDO TRANSPORTE, ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ETC).	
9 - SEGURO DE TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS	
11 - TAXAS DE ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS	
12- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (PRODUÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS, COMO FOLHETOS, BANNERS, ETC). 13 - ALIMENTAÇÃO	

- 4.2 O profissional de Educação Física que declarar interesse em participar do programa como Gestor técnico deve ser registrado no CREFBA - Conselho Regional de Educação Física, como Bacharel, tendo sua CIP - Carteira de Identidade Profissional válida junto ao órgão competente, de acordo com a Lei nº 9.696/98.
- 4.3 Será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos quando houver contratação de serviços e compras de equipamentos e/ou materiais esportivos.
- 4.4 Os orçamentos deverão ser cotados e conter a especificação detalhada do produto, identificação das empresas ou pessoas consultadas, timbre da empresa, com indicação de endereço completo, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles, interno e externo.
- 4.5 O valor máximo previsto para o grupo de despesas técnico administrativas não poderá ultrapassar 15% do total do projeto.
- 4.6 O valor previsto para o grupo de despesas com comunicação institucional está limitado a 20 % do valor total do projeto.
5. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS
- 5.1 A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE realizará a análise técnica e orçamentária dos Projetos apresentados.
- 5.2 Serão selecionados projetos (i) cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) até o limite orçamentário previsto em Lei.
- 5.3 Projetos serão avaliados com base na impessoalidade e na igualdade dos participantes, considerando-se o seguinte:
- I. Impactos sociais do projeto;
- II. A quantidade de indivíduos beneficiados;
- III. fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte e atividades

- físicas entre todas as faixas etárias, prioritariamente em situação de risco pessoal e social;
- IV. promoção da inclusão social, acessibilidade e qualidade de vida das Pessoas com Deficiência - PcD, por meio do estímulo à prática esportiva, bem como a formação de atletas PcD em diversas modalidades esportivas;
- V. promoção de projetos esportivos inclusivos que reforcem a importância da igualdade e respeito à diversidade no contexto esportivo;
- VI. formação, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII. promoção e apoio à organização de projetos em Salvador, visando ao fortalecimento e desenvolvimento do esporte local e à projeção do Município como um polo esportivo;
- VIII. fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;
- IX. instituição de prêmios nas diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.
- 5.4 Será considerado como critério de avaliação os benefícios e o impacto sócio-cultural e econômico da realização do Projeto.
6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 6.1 Da publicação do resultado das inscrições caberá recurso que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão.
- 6.2 Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE endereçados à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.
7. DOS RESULTADOS
- 7.1 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE publicará no Diário Oficial Municipal e no sítio eletrônico oficial da SEMPRE a lista dos contemplados como Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE.
- 7.2 Os projetos contemplados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.
- 7.3 No caso de aprovação do projeto pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ "Carta de Isenção de ISS" informando os dados do projeto aprovado, com seu respectivo valor.
- 7.4 A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ processará o Incentivo Fiscal em sistema próprio de controle e conforme organização administrativa interna.
8. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO INCENTIVO
- 8.1 O beneficiário do incentivo deverá informar à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE qualquer ocorrência que altere as condições previstas no Edital para concessão do incentivo.
- 8.2 O beneficiário do incentivo deverá citar clara e explicitamente o apoio do Município, assegurando a inserção da logomarca da Prefeitura de Salvador e da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, em todas as peças de mídia de massa, mídia dirigida, impressas ou eletrônicas, a exemplo de camisas/fardamento, banners, cartazes, folders, certificados, crachás, pastas de participantes, programação visual dos ambientes do evento, mala direta, anúncios de jornais e revistas e merchandising do projeto.
- 8.3 Os materiais de divulgação deverão estar fielmente de acordo com os aprovados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE. O não cumprimento, ou a não utilização do material aprovado, implicará na inadimplência do proponente e a devolução dos recursos.
- 8.4 As logomarcas do Programa Programa Viva Esporte e Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, serão disponibilizadas aos beneficiários, ficando sob a responsabilidade do beneficiário sua aplicação e utilização durante todo o projeto.
- 8.5 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE poderá, durante e após o período de incentivo, utilizar a imagem dos projetos realizados pelo beneficiário e todo pessoal envolvido, nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Viva Esporte.
9. DAS PENALIDADES
- 9.1 Constituiu infração ao presente Edital:
- I - o recebimento pelo patrocinador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;
- II - agir o patrocinador ou o proponente com dolo, fraude, omissão ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;
- III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;
- IV - adiar, suspender ou cancelar, sem justa causa e sem comunicação prévia, a transferência de recursos beneficiados pelos incentivos nela previstos;
- V - o descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas em legislação;
- 9.2 As infrações aos dispositivos da Lei Municipal nº 9.738 /2023 e

a este Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

- I - o patrocinador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;
- II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no item I;
- III - o infrator à proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1 Os incentivos fiscais de que se trata o presente Edital ficam restritos a projetos cuja participação e exibição deles resultantes sejam oferecidos ao público, em geral, gratuitamente ou mediante cobrança de ingresso a preços populares, e não poderão ser concedidos:
 - I. a contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal;
 - II. cumulativamente com outros incentivos fiscais ou apoio financeiro do Município já obtidos pelo interessado para o mesmo evento;
 - III. na forma de patrocínio em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.
 - 10.2 Não se aplicam os incentivos previstos neste Edital às empresas optantes do Simples Nacional.
 - 10.3 É vedado o reingresso no programa o Proponente cujo benefício tenha sido cancelado.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 11.1 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.
 - 11.2 A Administração Pública se reserva no direito de interromper o chamamento público mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA

1. Proposta de Incentivo;
2. Cronograma de Desembolso das Despesas;
3. Plano de Trabalho;
4. Documentos do Proponente: cópia do RG, CPF, comprovante de residência (últimos três meses);
5. Documentos do Técnico e Preparador Físico: declaração de interesse, cópia do registro no CREFBA, currículo profissional e certidão de regularidade profissional;
6. Documentos do Gestor do Projeto: declaração de interesse, cópia do RG, CPF e currículo profissional;
7. Layout do material de divulgação;
8. Ficha Cadastral do Patrocinador assinada e com firma reconhecida;
9. Documentos do Patrocinador: contrato social e suas alterações, cartão CNPJ, cartão de inscrição Estadual, cópia do RG, CPF do sócio ou responsável da empresa. Se procurador: Procuração Pública, cópia do CPF e RG;
10. Termo de compromisso assinada e com firma reconhecida;
11. Procurador: cópia do RG, CPF e procuração autenticada e reconhecida firma.

EDITAL VIVA ESPORTE Nº 003/2023

Dispõe sobre critérios para elaboração, inscrição e avaliação de Projetos no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte e dá outras providências.

A Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes de Lazer de Salvador, após a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, do Programa Viva Esporte instituída pela Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023, apresenta Edital com os critérios para elaboração, inscrição e avaliação de projetos na CATEGORIA EVENTOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE, possui a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal, aos contribuintes que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738 /2023 e no Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.
- 1.2 Para efeitos deste Edital, considera-se:
 - I. Evento Esportivo: atividades esportivas específicas que ocorrem em um período determinado e em locais específicos.
 - II. Contribuinte Incentivador: a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;
 - 1.3 A concessão de incentivos fiscais seguirá as diretrizes estabelecidas neste Edital, e ainda:

- I. o projeto deve ter o Município de Salvador como sede;
- II. os projetos devem ser exclusivamente voltados para o esporte;
- III. deve-se garantir amplo acesso ao resultado dos projetos;
- IV. somente será considerado um projeto por proponente por ano;
- V. deverá ser respeitado o limite de um único investimento por projeto;

1.4 Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES e o proponente ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.5 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, com base nas legislações vigentes.

1.6 O cronograma deste Edital obedecerá as datas abaixo sinalizadas:

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente Edital tem por objeto a concessão de incentivo fiscal para a realização de eventos esportivos, a ser concedido aos contribuintes pessoas jurídicas, na CATEGORIA EVENTOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS, cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2.2 O Programa contemplará os projetos que sejam voltados à realização de eventos esportivos e paradesportivos no município de Salvador, abrangendo diversas modalidades esportivas e paradesportivas.
- 2.3 Os projetos deverão apresentar de forma clara a modalidade esportiva abordada nos eventos, os propósitos e metas, identificação de público e alvo, estimativa de local, horário e data de realização, declaração da federação local da modalidade, além de detalhar a infraestrutura necessária para a realização do evento, em estrita observância às determinações do presente Edital, Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.
- 2.4 O incentivo concedido poderá custear até 100% (cem por cento) do valor do evento esportivo.
- 2.5 O incentivo limitar-se-á ao total de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.
- 2.6 O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto esportivo, e conforme tramites internos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

3. AS CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 3.1 As inscrições ocorrerão a qualquer tempo, até o limite orçamentário previsto, devendo os documentos de inscrição serem entregues na sede da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, localizada à rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar (no Setor de Protocolo), Comércio, Salvador-BA.
- 3.2 No ato da entrega do projeto, deverá ser apresentado Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial (conforme disponível no site de SEMPRES), contendo histórico do Proponente, descrevendo os eventos já desenvolvidos pela empresa, destacando experiências anteriores em conjunto com a Administração Pública ou empresas privadas.
- 3.3 Juntamente com a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho e o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, disponibilizado no site da SEMPRES (<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>), devendo ainda ser apresentado:
 - I. o tipo de evento esportivo/paradesportivo;
 - II. a definição dos objetivos, público alvo, dimensão, abrangência e duração do evento;
 - III. o modo de circulação do produto e meios de acesso ao público, com indicação de locais e datas das atividades esportivas;
 - IV. curriculum resumido dos principais envolvidos no evento;
 - V. o planejamento orçamentário, especificando e/ou anexando: recursos necessários; fontes e usos de recursos; cronograma de Execução e Desembolso;
 - d) caso haja definição prévia do (s) contribuinte(s) incentivador(es);
 - estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
 - os dados do contribuinte incentivador, comprovando com a cópia do respectivo documento;
- 3.4 O proponente deverá anexar ao Plano de Trabalho e Formulário de inscrição os seguintes documentos:

- I. inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA;
- II. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III. documento de identidade e do CPF do representante legal e do seu procurador, quando for o caso;
- IV. ato constitutivo e alterações ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a Diretoria, devidamente registrados no órgão competente.
- V. Permit de todas as modalidades contempladas pelo evento.
- VI. Layout.
- VII. Documentos do Gestor Técnico: declaração de interesse, cópia do registro no CREFBA, currículo profissional e certidão de regularidade profissional;
- VIII. Declaração de anuência da Federação da Modalidade com a realização do evento.